



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº 001/2020.

Linhares-ES, 13 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo aumentar o quantitativo de vagas para a função de Farmacêutico Bioquímico, constante da Lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

Importante destacar que o serviço de farmácia do município é essencial e a dispensação de medicamentos é função exclusiva do profissional farmacêutico.

Deste modo, considerando que a dispensação de medicamentos por profissional não farmacêutico pode ocasionar prejuízos incalculáveis aos munícipes e também à administração pública.

Considerando que o Conselho de Farmácia atua na fiscalização com o objetivo de que o município cumpra as normativas previstas na RDC Nº 44/2009 ANVISA e na Lei nº 13.021/2014 e para evitar sanções específicas quanto à ausência do profissional nas Unidades Básicas de Saúde.

Considerando que nos autos do Inquérito Civil Nº MPES 2014.0008.8674-52 foi assinado um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, onde dentre outras ações firmou-se:

*“Cláusula 4ª- abster- se das atividades que são exclusivas dos farmacêuticos sem a presença do profissional.”*

Diante dos apontamentos feitos, justifica-se a necessidade de contratação de mais 06 (seis) farmacêuticos para atuação na Rede Básica de Saúde.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

?



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 001, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 3.662, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 3.662, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

#### ANEXO I

Função	Vagas	Requisito Mínimo	Carga Horária	Base - R\$
Auxiliar de Consultório Dentário	6	Ensino Médio Completo + registro profissional	40 horas semanais	1.299,30
Técnico de Enfermagem	60	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	40 horas semanais	1.299,30
Técnico de Enfermagem	180	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	998,00
Técnico em Imobilização Ortopédica	5	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Imobilização Ortopédica + registro profissional	30 horas semanais	998,00
Técnico em Radiologia	2	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Radiologia + registro profissional	24 horas semanais	998,00
Técnico em Segurança do Trabalho	1	Ensino Médio Completo + Curso Técnico em Segurança do Trabalho + registro profissional	40 horas semanais	1.299,30
Assistente Social	2	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	20 horas semanais	1.238,02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Enfermeiro	10	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	20 horas semanais	1.238,02
Enfermeiro	40	Ensino Superior Completo em Enfermagem + registro profissional	30 horas semanais	1.857,02
Farmacêutico Bioquímico	19	Ensino Superior Completo em Farmácia e Bioquímica + registro profissional	40 horas semanais	2.476,03
Fisioterapeuta	9	Ensino Superior Completo em Fisioterapia + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Nutricionista	2	Ensino Superior Completo em Nutrição + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Psicólogo	6	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Médico Veterinário	3	Ensino Superior Completo em Veterinária + registro profissional	20 horas semanais	1.238,01
Médico	80	Ensino Superior Completo em Medicina + registro profissional (podendo ser exigido especialização específica na área de atuação)	12 horas semanais	3.120,00

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANÓN**  
Prefeito do Município de Linhares